



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TIPO MENOR PREÇO E MELHOR OFERTA**

Editais de concorrência para a Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de, Administração, Conservação, Manutenção, Operação e Obras de Melhoria, através da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário.

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE**, com o apoio da **Diretoria de Licitações e Contratos**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 08:00 horas, 15 de outubro de 2019**, no setor de licitações, no Paço municipal Ligia Borges, sito à Avenida Otávio Costa, s/nº, Bairro Santo Antônio, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 011/2019, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas das **PESSOAS JURÍDICAS ou CONSÓRCIOS DE EMPRESAS** interessadas Prestação dos Serviços Públicos de Terminal Rodoviário, Administração, Conservação, Manutenção, Operação e Obras de Melhoria, através da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário do Município de Rosário Oeste – MT, sob o regime de concessão, nos termos do Edital e seus anexos.

Esta licitação tem fundamento legal na nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 1.406 de 23 de fevereiro de 2015, dos Decretos Municipais nº 047 de 29 de Agosto de 2013 e nº 024 de 19 de junho de 2018, e subsidiariamente pelas Leis: nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Decreto nº 6.052 de 21 de junho de 2016.

A proposta de **CONCESSÃO** foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 1.278 de 16 de Maio de 2012.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a outorga de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Terminal Rodoviário, Administração, Conservação, Manutenção, Operação e Obras de Melhoria, através da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário do Município de Rosário Oeste – MT, pelo prazo de 10 (dez) anos, à PESSOA JURÍDICA ou à CONSÓRCIO DE EMPRESAS.

1.2. O objeto abrange:

➤ Reforma, operação, conservação, limpeza, manutenção das instalações e outros, de acordo com as Plantas Baixas, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e Diretrizes constantes neste Termo e seus anexos, bem como, abrange obrigações assumidas pelo ente público municipal em Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público que segue como parte integrante deste edital ;



Obs.: Os projetos/plantas, as Planilhas, Memoriais Descritivos, e outros estarão disponíveis para visualização e/ou cópia no Departamento de Licitações e Contratos Municipal junto à comissão permanente de licitação, no endereço supracitado. Para disponibilizar cópia via mídia os interessados deverão trazer o CD/DVD.

A execução e a gestão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, compreendidas as funções de SERVIÇO PÚBLICO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E OBRAS DE MELHORIA, descritas no Contrato e seus Anexos;

- O apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e do presente EDITAL;
- A gestão e a fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO no TERMINAL RODOVIÁRIO concedido, a serem prestados diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados;
- A obtenção, a aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO;
- O fornecimento dos bens necessários à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO; e
- A manutenção preventiva e corretiva dos bens integrantes da CONCESSÃO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO.

2. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 10 (Dez) anos, contados da data de assunção do TERMINAL RODOVIÁRIO, podendo ser prorrogado, por igual período, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os interessados poderão encaminhar, até 15 (quinze) dias antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos na Língua Portuguesa do Brasil e encaminhados pelo endereço eletrônico: licitacaorosario@hotmail.com, com o título "Pedido de Esclarecimentos da Concorrência Nº 001/2019";

3.3. As respostas aos questionamentos serão transmitidas por mensagem eletrônica, em até 7 (sete) dias antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

3.4. Esclarecimentos, adendos ou comunicados relevantes que eventualmente forem publicados serão parte integrante deste EDITAL. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, CONTRATO e em seus ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e a apresentação de todos os documentos exigidos para participação da LICITAÇÃO, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores.

3.5. Se as dúvidas suscitadas pelos interessados implicarem alteração das condições necessárias para a formulação de propostas, o EDITAL será republicado, alterando-se a data de realização da sessão.

3.6. Eventual impugnação ao EDITAL **deverá ser protocolizada pessoalmente na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste**, no endereço: Avenida Otávio Costa, s/nº, Bairro Santo Antônio, no município de Rosário Oeste- MT.

3.7. As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e entregues nos prazos mencionados acima e observadas às condições legais.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Os interessados que pretenderem realizar visita técnica para verificação *in loco* das condições do TERMINAL RODOVIÁRIO, vistorias técnicas, levantamentos e pertinentes análises, para conhecer devidamente as condições, de modo a considerar todos os aspectos que sejam necessários para compor sua PROPOSTA DE PREÇO, poderão realizar por sua conta e risco e às suas expensas, **não constituindo a realização de visita técnica** condição para a participação no presente LICITAÇÃO.

4.1.1. A simples participação no certame implica na Declaração Tácita de conhecer as condições do Terminal Rodoviário.

4.1.2. As LICITANTES não poderão alegar desconhecimento das condições técnicas do TERMINAL RODOVIÁRIO licitado, para justificar eventuais prejuízos, desconformidades, dificuldades de execução ou pedidos de indenização de qualquer natureza.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO, as LICITANTES deverão considerar que, pela delegação do serviço público de exploração do objeto contratual da

Av. Otavio Costa, s/n – Bairro: Santo Antonio – Rosário Oeste/MT. CEP 78.470.000 Fone: (065) 3356.1209 email:

licitacaorosario@hotmail.com



CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE o valor ofertado de OUTORGA FIXA MENSAL e cumprir as demais obrigações do CONTRATO.

5.2. O critério de julgamento desta LICITAÇÃO é o de maior valor da OUTORGA FIXA MENSAL, sendo vencedora a LICITANTE que, observados os procedimentos e normas descritos neste EDITAL, tiverem sido devidamente habilitadas e ofertarem o maior valor a título de pagamento em parcela MENSAL da OUTORGA FIXA MENSAL devida, a ser paga pela ADJUDICATÁRIA como condição para a assinatura do CONTRATO, considerando o valor mínimo mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

5.3. Ficará a Concessionária ISENTA do pagamento da OUTORGA FIXA MENSAL durante o período de realização das obras de Melhoria do TERMINAL RODOVIÁRIO, com limite para sua execução de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.

5.4. Para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO, as LICITANTES deverão considerar que a CONCESSIONÁRIA fará jus às seguintes receitas:

1. TARIFA DE EMBARQUE dos USUÁRIOS do TERMINAL RODOVIÁRIO;
2. RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO (LOJAS, GUICHÊS,);

As Tarifas de Embarque dos usuários serão fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal de Rosário Oeste – MT.

6. DOS REQUISITOS

6.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas Brasileiras ou consórcios de empresas que enquadrem na natureza do objeto deste certame e que atendam às normas deste Edital.

6.2. Para serem considerados habilitados, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 8.987/95 e demais Leis pertinentes à matéria.

6.3. Na participação em CONSÓRCIO deverá ser aportado, no **Envelope 1** “Compromisso de Constituição de SPE (Sociedade de Propósito Específico)”, o qual deverá indicar a sociedade responsável pelo CONSÓRCIO perante o PODER CONCEDENTE, sendo que, no CONSÓRCIO formado por empresas nacionais e estrangeiras, tal liderança deverá necessariamente incumbir a uma sociedade brasileira, nos termos do artigo 33, §1º da Lei nº 8.666/93.

6.4. Não será permitida a participação de LICITANTE em mais de um CONSÓRCIO, ou isoladamente e como integrante de CONSÓRCIO.

Av. Otavio Costa, s/n – Bairro: Santo Antonio – Rosário Oeste/MT. CEP 78.470.000 Fone: (065) 3356.1209 email:

licitacaorosario@hotmail.com

6.5. Não poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas, isoladamente ou em CONSÓRCIO:

I - Da qual participe, seja a que título for, direta ou indiretamente, pessoa que seja ou que tenha sido nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, servidor, empregado, ocupante de cargo em comissão, sócio ou componente do seu quadro técnico, do PODER CONCEDENTE ou de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou autarquias;

II - Que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta ou indireta do Município de Rosário Oeste – MT;

III - Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

IV - Que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998;

V - Que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada; e que tenha sido incluída nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

6.6. A participação nesta LICITAÇÃO implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste EDITAL, assim como da minuta do CONTRATO, seus ANEXOS e demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO.

6.7. As proponentes deverão ser obrigatoriamente pessoas jurídicas, e deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto dessa Concessão.

6.7.1. Recomenda-se que os representantes legais dos licitantes estejam presentes na data, hora e local da abertura da licitação.

6.7.2. A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através do seu representante legal.

6.7.3. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração.



6.7.4. No caso de procuração particular, deverá ser reconhecida firma em cartório, conferindo ao procurador, poderes para receber intimações, propor, desistir ou não de recursos, devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social.

6.7.5. Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, é necessário à apresentação de documento de identificação e cópia autenticada do contrato social.

6.7.5.1 A documentação que comprova a legitimidade do representante, deverá ser apresentada fora dos invólucros na sessão de abertura.

6.8. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

6.9. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

6.9.1 Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

6.9..1.1 Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

6.9.1.2 Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do órgão licitante, até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;

6.10. Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto;

6.11. Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

6.12. Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;

6.12.1. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

6.13. Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.

6.13.1 Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

6.13.2 A vedação referida no item anterior se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.

6.14. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



- 6.14.1. É vedado o substabelecimento do representante, com o intuito de representar outra empresa neste mesmo procedimento licitatório.
- 6.15. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas 01 (um) poderá participar dos trabalhos.
- 6.15.1. Os licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação no presente certame licitatório.
- 6.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:
- 6.16.1. Pessoa Jurídica que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta no município de Rosário Oeste/MT.
- 6.16.2. Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outra licitante, também participante da presente licitação.
- 6.16.3 As empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 6.16.4. As proponentes que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 6.16.5. Que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social.
- 6.16.6. Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório.
- 6.16.7. A proponente que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.
- 6.16.8. A proponente estrangeira que não funcionem no País.
- 6.16.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em algumas das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, onde assim ressalta:
- 6.16.9.1 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica.

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;



- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º XX/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA OU, NO CASO DE
CONSÓRCIO, A RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA LÍDER).**



AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º XX/2019

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA OU, NO CASO DE CONSÓRCIO, A RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA LÍDER).

7.2. Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante ou, no caso de consórcio, da empresa líder, apresentar, além de seu documento de identidade (Documento Oficial com Foto), uma cópia do contrato social da empresa ou documento equivalente e, em caso de Consórcio, Das CONSORCIADAS, autenticada em cartório, que será confrontada com as indicações constantes nos envelopes além da CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme Modelo Constante no Anexo VII;

7.3. Cada LICITANTE poderá ter até apenas 01 (um) Representante Legal Credenciado;

7.4. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

7.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão observar as normas descritas do presente edital e, juntamente com a documentação de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo – Anexo VI).

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

8.2 Todas as declarações solicitadas neste Edital deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

8.3. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração. Os demais documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas. Caso alguma empresa tenha interesse em fazer a autenticação dos seus documentos junto à Comissão de Licitações, deverá se encaminhar a este setor com antecedência de 24 horas antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

NÃO É RECONHECIDO COMO DOCUMENTO AUTÊNTICO AQUELE QUE FOR ORIUNDO DE UMA CÓPIA AUTENTICADA, salvo se vier autenticado por Tabelião.

8.4. PESSOA JURÍDICA

Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações (com solicitação até o dia anterior ao da apresentação dos envelopes), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

8.4.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;



8.4.2 REGULARIDADE JURÍDICA

- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- c) registro comercial, se empresa individual.

8.4.3. EM CASO DE CONSÓRCIO:

8.4.3.1. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Habilitação Econômico-Financeira;

8.4.3.2. No caso de CONSÓRCIO, as declarações exigidas no EDITAL poderão ser assinadas pela empresa líder, em nome do CONSÓRCIO.

8.4.3.3. A inabilitação de qualquer consorciado ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

8.4.3.4. Não será admitida a inclusão/exclusão ou a substituição de integrantes de eventual CONSÓRCIO, até a data de constituição da SPE.

8.5. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, ou Alvará de Licença para funcionamento para o exercício de **2019**, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições e Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa). Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da certidão Negativa de débitos Municipais, relativo ao domicílio do Licitante e do Município de Rosário Oeste- MT, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).



g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

8.5.1. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis;

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de prestação de QUALQUER serviço para órgão público ou privado, com atestado de conclusão, podendo ser da empresa ou do responsável técnico.

b) Declaração de que se compromete a efetuar todos os investimentos e demais intervenções necessárias para permitir a administração, conservação, manutenção, operação e obras de melhoria no TERMINAL RODOVIÁRIO, bem como que se compromete a arcar com as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias.

8.8. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

8.9. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital

8.10. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.11. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.12. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.10. , implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



9. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 02):

9.1 O envelope nº 02 deverá conter A PROPOSTA DE PREÇO que corresponderá ao valor da OUTORGA FIXA MENSAL a ser pago pela ADJUDICATÁRIA como condição para assinatura do CONTRATO.

9.2. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada em Reais (R\$) com, no máximo, duas casas decimais.

9.3. A PROPOSTA DE PREÇO deverá obedecer ao modelo constante do Anexo II – Proposta de Preço, deste EDITAL.

9.4. Somente serão consideradas as PROPOSTAS DE PREÇOS, que abranjam a totalidade do objeto desta LICITAÇÃO.

9.5. A LICITANTE deverá estar ciente de que a PROPOSTA DE PREÇO: é irrevogável, irretratável e incondicional;

9.6. Não poderá apresentar valor inferior ao valor mínimo para pagamento da OUTORGA FIXA MENSAL indicado neste EDITAL, sob pena de sua desclassificação; e a proposta terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

9.7. A LICITANTE deverá considerar:

9.7.1. Todos os investimentos, custos, despesas e tributos necessários à exploração da CONCESSÃO, observados as condições e o regramento estabelecidos no EDITAL e respectivos ANEXOS;

9.7.2. Todos os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO;

9.7.3. O prazo de 10 (DEZ) anos da CONCESSÃO, contados da ASSUNÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

9.7.4. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para a apresentação das PROPOSTAS DE PREÇO.

9.7.4.1 no caso de consórcio, a proposta deve ser apresentada e assinada pela empresa líder.

9.7.5. O licitante poderá apresentar somente uma proposta para o objeto desta licitação.

10. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

10.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis 8.666/93 e 8.987/95, bem como as estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Av. Otavio Costa, s/n – Bairro: Santo Antonio – Rosário Oeste/MT. CEP 78.470.000 Fone: (065) 3356.1209 email:

licitacaorosario@hotmail.com



10.2. Nas sessões públicas serão lavradas Atas Circunstanciadas.

10.3. Serão inabilitados os licitantes que:

- a) apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, ou, ainda, que não estejam datadas e assinadas, quando for o caso;
- b) desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação pertinente.

10.4. Caso empresa integrante de consórcio venha a ser inabilitada/desclassificada, será inabilitado/desclassificado todo o consórcio.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA**,

11.2. Será considerado vencedor o licitante que Apresentar a proposta mais vantajosa, ou seja, a MAIOR OFERTA para a OUTORGA FIXA, respeitadas as demais disposições deste edital.

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a LICITANTE vencedora será definida pelos critérios de desempate estabelecidos no art. 15, § 4º da Lei nº 8.987/95 e nos arts. 3º, §2º e 45, §2º da Lei nº 8.666/93, e, persistindo a igualdade, por meio de sorteio, promovido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

11.4. A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

11.5. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Licitações, devendo ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

11.6. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.6.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

11.7. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo IGPM/ FGV, ou então revogará a licitação,

sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO- ANEXO VI.

12.2. A LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA DE PREÇO ou fizer declaração falsa, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa ficarão impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.3. A recusa em assinar CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas membro, suspensão temporária de participar em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Rosário Oeste - MT, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO.

13. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1 A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 1.406 de 23 de fevereiro de 2015, dos Decretos Municipais nº 047 de 29 de Agosto de 2013 e nº 024 de 19 de junho de 2.018, e subsidiariamente pelas Leis: nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Decreto nº 6.052 de 21 de junho de 2016 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14. DA OUTORGA DE CONCESSÃO

14.1. A concessão será válida por um período de 10 (Dez) anos.

14.1.1. O prazo PODERÁ ser prorrogado quando o inicialmente estabelecido no edital se mostrar insuficiente para a amortização dos investimentos ou em situações excepcionais, para atender interesse público devidamente justificado.

14.1.2. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado por prazo não superior a 10 (dez) anos, em favor da Concessionária, se na forma da lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal da CONCESSIONARIA da sua intenção de continuidade.



14.1.3. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

14.2. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 15 (quinze) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

14.3. O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades previstas neste edital.

15.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

15.1. DAS OBRAS DE MELHORIA:

- a) Realizar a reparação estrutural ou promover a demolição da caixa d' água em concreto existente no local, tendo em vista o risco que a estrutura desta apresenta aos respectivos usuários do terminal Rodoviário;
- b) Promover a pavimentação ao redor da edificação (construção de calçadas);
- c) Efetuar a manutenção e reparo dos pontos elétricos, em todas as suas dependências, sobretudo as que apresentarem fiação exposta, luminárias que estiverem instaladas de forma inadequada e das tomadas sem proteção;
- d) Realizar a construção de novos banheiros, de modo de que estejam aptos às mínimas condições de uso, inclusive com boxe adequado os portadores de necessidades especiais;
- e) Realizar nova pintura de toda a edificação, bem como reforma do piso na área que circulam os respectivos usuários da rodoviária;
- f) Remover eventuais telhas que estiverem soltas na cobertura da edificação, bem como prover eventuais substituições necessárias a fim de se evitar riscos aos seus usuários;
- g) Construir rampas de acesso a portadores de necessidades especiais;
- h) Promover toda adequação do sistema de segurança do terminal rodoviário, de forma que esteja de acordo com as diretrizes do Corpo de Bombeiros (lei Estadual nº 8.399/05) e Vigilância Sanitária;

15.2.Tarifa:

O VALOR DA TARIFA DE EMBARQUE DOS USUÁRIOS SERÁ FIXADO ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Obras ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.



16.2. A Concessionária deverá manter no Município de Rosário Oeste - MT, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções do Concedente, no que couber.

16.3. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, a Qualidade das instalações do TERMINAL RODOVIÁRIO, de acordo com as obras de melhoria realizadas;

16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar Padrões de energia em separado para cada sala/guichê, ou, caso não faça, deverá arcar com a Conta de consumo de energia elétrica, podendo rateá-la entre os Locatários das salas/guichê.

16.5. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

16.6. Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo licitante.

16.7. No caso de ser um consórcio o vencedor desta licitação, deverá ser constituída pessoa jurídica pelos integrantes do mesmo, previamente à assinatura do contrato de concessão, com a finalidade específica de suprir o objeto desta licitação, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

16.8. A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Governo e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

16.9. A Concessionária se obriga, desde o início de operação, a apresentar sempre que requisitada, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo Concedente, através da Secretaria Municipal de Obras.

16.10. Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (65) 3356-1209, no horário de expediente das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00.

16.11.. O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

16.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.



16.13. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: <https://www.rosariooeste.mt.gov.br/> e no setor de Licitações, localizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, podendo ser requeridas cópias.

16.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS;

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;

ANEXO VIII – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO.

Rosário Oeste, 12 de agosto de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO
Presidente da CPL

ANEXO I:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a outorga de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Terminal Rodoviário, Administração, Conservação, Manutenção, Operação e Obras de Melhoria, através da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário do Município de Rosário Oeste – MT, pelo prazo de 10 (dez) anos, à PESSOA JURÍDICA ou à CONSÓRCIO DE EMPRESAS.

O objeto abrange:

- reforma, operação, conservação, limpeza, manutenção das instalações e outros, de acordo com as Plantas Baixas, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e Diretrizes constantes neste Termo e seus anexos;

Obs.: Os projetos/plantas, as Planilhas, Memoriais Descritivos, e outros estarão disponíveis para visualização e/ou cópia no Departamento de Licitações e Contratos Municipal junto à comissão permanente de licitação, no endereço supracitado. Para disponibilizar cópia via mídia os interessados deverão trazer o CD/DVD.

- A elaboração dos projetos executivos necessários para as obras de reforma do TERMINAL RODOVIÁRIO, a obtenção das LICENÇAS, assim como a realização das obras e investimentos no TERMINAL RODOVIÁRIO, com base no regramento estabelecido no CONTRATO.
- A execução e a gestão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, compreendidas as funções de SERVIÇO PÚBLICO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E OBRAS DE MELHORIA, descritas no Contrato e seus Anexos;
- O apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e do presente EDITAL;
- A gestão e a fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO no TERMINAL RODOVIÁRIO concedido, a serem prestados diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados;
- A obtenção, a aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO;
- O fornecimento dos bens necessários à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO; e
- A manutenção preventiva e corretiva dos bens integrantes da CONCESSÃO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO.



2. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 10 (Dez) anos, contados da data de assunção do TERMINAL RODOVIÁRIO, podendo ser prorrogado, por igual período, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

2.2. O prazo da concessão, aprovado em lei, visa salvaguardar e permitir que a empresa vencedora possa realizar os investimentos necessários para melhor exploração do serviço e atendimento ao público, garantindo-lhe o retorno do investimento a longo e médio prazo.

3. Das Condições do Serviços

3.1. A concessão de uso se dará a TÍTULO ONEROSO, com valor mínimo mensal de repasse aos cofres públicos de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, devendo tais repasses serem efetivados e devidamente comprovados através de pagamento de DAM a ser emitido pelo CONCEDENTE.

3.2. Para exploração do serviço, a Contratada deverá manter sob sua total responsabilidade a contratação de pessoal para realização de toda e qualquer atividade a ser realizada no terminal rodoviário, bem como manter e reformar as instalações, limpeza da área que a circunda e condições de higiene, limpeza, saneamento e segurança no que couber.

3.3. Caberá também a empresa vencedora realizar contratos com as viações rodoviárias para fornecimento de passagem para os destinos usualmente oferecidos à população. Tais contratos administrativos PODERÃO ser remetidos à Administração Pública, caso assim entenda, para que se efetive o controle de legalidade, pois trata-se de serviço público, e o mesmo deve ser fiscalizado pelo poder público.

3.4. Os participantes declaram desde já admitirem interferência do poder competente e ou modificações de interesse público no bem objeto desta concessão, durante toda a vigência do contrato, desde que tais modificações não impliquem em prejuízo para a adjudicada ou impossibilite sua execução.

3.5. Em caso de modificações das condições desta concessão que venham acarretar prejuízos à Adjudicada, esta será ressarcida pela Administração Pública.

3.6. Nenhuma modificação poderá ser introduzida na estrutura física do bem em questão (parte física alvenaria, elétrica, hidráulica e etc.), durante todo o tempo da vigência da presente concessão, sem conhecimento e total aprovação do Poder competente, sob pena de responsabilização da CONCESSIONÁRIA.

3.7. A remuneração total da prestação obrigacional da Adjudicada será exclusivamente originária dos resultados da exploração comercial, conforme objeto dessa concessão.

3.8. Todas as benfeitorias e construções efetuadas pela CONCESSIONÁRIA dentro da área do Terminal Rodoviário e suas adjacências, com ou sem finalidade de execução do

objeto desta concessão, incorporam-se automaticamente ao patrimônio do Município de Rosário Oeste - MT, não implicando em qualquer tipo de indenização por parte do CONCEDENTE.

3.9. Havendo desistência da Adjudicada em continuar explorando o objeto desta concessão, depois de instalada, e antes do término da vigência da presente concessão, incorporar-se-ão as construções e benfeitorias executadas ao patrimônio do Município de Rosário Oeste - MT, não ficando este sujeito ao pagamento de nenhum tipo de indenização.

3.10. A concessão de uso do bem objeto desta licitação não impede o poder CONCEDENTE de exercer seu poder de polícia no sentido de fiscalizar todas as atividades da concessionária, a fim de garantir a melhor prestação de serviços, dentro dos padrões mínimos de higiene, organização e eficiência que atividade requer.

3.11. Em caso de não oferecimento de determinado destino no guichê da respectiva empresa localizado no Terminal Rodoviário, fica PROIBIDA a parada de ônibus para embarque de passageiros, sob pena de multa.

4. Das Responsabilidades das Partes

4.1. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora a contratualização com as viagens de transporte para oferta de passagens dos destinos pretendidos, devendo as partes convencionarem valores e percentuais pagos referentes a passagem, manutenção de funcionários em guichê, entre outros. Caberá ao ente público CONCEDENTE a fiscalização dos termos contratados, podendo todos os contratos serem apresentados à Administração Pública, se assim entender, para efetivar o controle de legalidade dos atos.

4.2. O fiscal do contrato nomeado pela Administração Pública terá livre acesso a todas as áreas constantes do terminal rodoviário, não podendo lhe ser negado nenhum tipo de acesso ou mesmo vista a documentos solicitados, sob pena de multa e rescisão da concessão.

4.3. Por se tratar de serviço público concedido a terceiro privado, as informações contratuais referentes à concessão deverão ser divulgadas para a população através do Portal da Transparência. A alimentação das informações será de responsabilidade do CONCEDENTE, que deverá recebe-las do CONCESSIONÁRIO sempre que solicitado, sob pena de descumprimento contratual.

4.4. Poderá o CONCESSIONÁRIO explorar por conta própria todos os serviços compreendidos no terminal rodoviário, ou terceirizar/locar os mesmos mediante contrato. Entretanto, a concessão da administração do terminal rodoviário não poderá, sob nenhuma hipótese, ser terceirizada ou entregue a outros, sob pena de nulidade.

4.5. São ainda responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.



- II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- VI – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- VIII – Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;
- IX – Pagar as despesas de luz, telefone e água do Terminal Rodoviário.
- X – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- XI – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
- XII – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

4.6. É vedado ao CONCESSIONÁRIO:

- I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, ou outra relacionada sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviços, produtos, ou realização de eventos que fujam ou interfiram na finalidade precípua da concessão;
- IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade que não os compreendidos neste Termo de Referência.

5. Dos Valores e dos Serviços

5.1. Será considerada vencedora do certame público de licitação, a pessoa jurídica que apresentar proposta com maior oferta, em relação ao uso das instalações abaixo discriminadas, sendo que o preço mínimo não será inferior a: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

OBS: os valores mínimos da presente tabela serão pagos mensalmente e serão reajustados anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), tendo como base para a correção o mês de assinatura do contrato de concessão de uso.

5.2. Independente dos valores contratualizados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, a proposta mensal global indicada pela empresa deverá ser paga à Administração Pública pela exploração de bem público à título oneroso. Entretanto, todos os contratos firmados para a prestação de serviços no terminal rodoviário deverão ser apresentados ao



CONCEDENTE quando solicitado, que poderá intervir caso julgue serem os preços abusivos ou causem prejuízos aos usuários

6. Da Qualificação Técnica

6.1. A Qualificação técnica será comprovada a partir dos seguintes documentos:

a) Comprovação de prestação de QUALQUER serviço para órgão público ou privado, com atestado de conclusão, podendo ser da empresa ou do responsável técnico.

b) Declaração de que se compromete a efetuar todos os investimentos e demais intervenções necessárias para permitir a administração, conservação, manutenção, operação e obras de melhoria no TERMINAL RODOVIÁRIO, bem como que se compromete a arcar com as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias.

7. Disposições Finais

7.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

7.2. O licitante adjudicado do objeto do edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do processo de licitação, no prazo de até 15 (Quinze) dias.

7.3 O imóvel reverterá desonerado à CONCEDENTE se a CONCESSIONÁRIA não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual.

Rosário Oeste – MT, 12 de agosto de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO
Presidente da CP



ANEXO II:

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: ___/___/2019, às ___ hrs.

Local: Prefeitura de Rosário Oeste – MT.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	

Passamos as mãos de Vossa Senhoria, nossa proposta de preço referente OUTORGA FIXA MENSAL para Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Terminal Rodoviário, Administração, Conservação, Manutenção, Operação e Obras de Melhoria, através da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário, conforme condições e especificações constantes no Edital da Concorrência Pública nº ___/2019 e seus anexos. Para a OUTORGA FIXA MENSAL, incluindo encargos e outras despesas inerentes, nosso preço mensal é de:(valor por extenso)

A empresa declara estar ciente de todas as condições da contratação, conforme previsão editalícia.

Validade da Proposta: 180 (Cento e oitenta) dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ANEXO III:

DECLARAÇÃO DE EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Declaramos sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº 001/2019, objetivando a outorga de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Terminal Rodoviário, Administração, Conservação, Manutenção, Operação e Obras de Melhoria, através da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário do município de Rosário Oeste/MT, que somos a EMPRESA LÍDER do Consórcio abaixo citado e nos responsabilizamos integralmente, pela manutenção das condições ofertadas pelo Consórcio, avalizando-as, bem como, caso o Consórcio que lideramos venha a ser proponente classificado, nos responsabilizamos integralmente pelo fiel cumprimento dos termos contratuais e do regramento legal, respondendo integralmente perante o Poder Público pelos atos, condições e compromissos assumidos pelo Consórcio, vinculados ao objeto contratado de que trata este Edital.

Rosário Oeste - MT,.....de.....de 2019.

Relação das Razões Sociais das demais Empresas Integrantes do Consórcio que lideramos:

Razão social da EMPRESA LÍDER: _____

CNPJ/MF da EMPRESA LÍDER: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LÍDER



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Pública Nº 001/2019, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93;
- não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X.
- sob as penas do Art. 299 do código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

_____ atesta para os devidos fins que a
Empresa _____, com sede na
_____, Executou os serviços abaixo relacionados, sendo
cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo
nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

(Especificar os serviços)

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste
atestado e sua assinatura)



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)**

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE - MT

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.
XXX/2019

TIPO: MAIOR OFERTA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na
Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Pública Nº. xxx/2019, DECLARA,
sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do
art. 3º da Lei Complementar 123/2006 – 147/2014.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO VII

CONTRATO DE CONCESSÃO – MINUTA

CONTRATO DE CONCESSÃO - OUTORGA

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de, de um lado o MUNICÍPIO DE / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o nº SSP/..... e CPF/MF sob o nº, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., e Inscrição Estadual n.º..... estabelecida a, n.º....., bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do RG n.º SSP/..... e CPF n.º doravante denominada, denominado **CONCEDENTE**, devidamente autorizado pela Lei Complementar Municipal 1.406 de 23 de fevereiro de 2015, dos Decretos Municipais nº 047 de 29 de Agosto de 2013 e nº 024 de 19 de junho de 2.018 e, de outro lado,, inscrita no CNPJ/MF sob n , neste ato representada por seu Representante Legal,....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação a outorga de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Terminal Rodoviário, Administração, Conservação, Manutenção, Operação e Obras de Melhoria, através da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário do Município de Rosário Oeste – MT, pelo prazo de 10 (dez) anos , à PESSOA JURÍDICA ou à CONSÓRCIO DE EMPRESAS, em conformidade com a Concorrência Pública n. 001/2019.

O objeto abrange:

- reforma, operação, conservação, limpeza, manutenção das instalações e outros, de acordo com as Plantas Baixas, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e Diretrizes constantes neste Termo;
- A elaboração dos projetos executivos necessários para as obras de reforma do TERMINAL RODOVIÁRIO, a obtenção das LICENÇAS, assim como a realização das obras e investimentos no TERMINAL RODOVIÁRIO, com base no regramento estabelecido no CONTRATO.
- A execução e a gestão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, compreendidas as funções de SERVIÇO PÚBLICO DE

TERMINAL RODOVIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E OBRAS DE MELHORIA, descritas no Contrato e seus Anexos;

- O apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e do presente EDITAL;
- A gestão e a fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO no TERMINAL RODOVIÁRIO concedido, a serem prestados diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados;
- A obtenção, a aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO;
- O fornecimento dos bens necessários à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO; e
- A manutenção preventiva e corretiva dos bens integrantes da CONCESSÃO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 1.406 de 23 de fevereiro de 2015, dos Decretos Municipais nº 047 de 29 de Agosto de 2013 e nº 024 de 19 de junho de 2018, e subsidiariamente pelas Leis: nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Decreto nº 6.052 de 21 de junho de 2016.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública n. xx/2019 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. A CONCESSIONÁRIA, deverá executar as Obras de Melhoria no prazo máximo de 06 (seis) meses, estando por esse período isento do pagamento pela OUTORGA FIXA MENSAL.

3.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 10 (Dez) anos, contados da data da Assunção do Terminal Rodoviário.

3.2. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado por prazo não superior a 10 (dez) anos, em favor da Concessionária, se na forma da lei, os serviços forem considerados de boa



qualidade, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.

3.3. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

CLÁUSULA QUARTA –DA CONCESSÃO

4. A Concessão outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.1. É vedada a subconcessão.

DAS OBRAS DE MELHORIA:

A CONCESSIONÁRIA fará jus às seguintes receitas:

I - TARIFA DE EMBARQUE dos USUÁRIOS do TERMINAL RODOVIÁRIO;

II - RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO (LOJAS, GUICHÊS,);

4.2. O VALOR DA TARIFA DE EMBARQUE DOS USUÁRIOS SERÁ FIXADO ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

4.3. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Obras ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

4.4. A Concessionária deverá manter no Município de Rosário Oeste - MT, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções do Concedente, no que couber.

4.5. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, a Qualidade das instalações do TERMINAL RODOVIÁRIO, de acordo com as obras de melhoria realizadas;



4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar Padrões de energia em separado para cada sala/guichê, ou, caso não faça, deverá arcar com a Conta de consumo de energia elétrica, podendo rateá-la entre os Locatários das salas/guichê.

4.7. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

4.8. Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo licitante.

4.9. No caso de ser um consórcio o vencedor desta licitação, deverá ser constituída pessoa jurídica pelos integrantes do mesmo, previamente à assinatura do contrato de concessão, com a finalidade específica de suprir o objeto desta licitação, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

4.10. A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Governo e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

4.11. A Concessionária se obriga, desde o início de operação, a apresentar sempre que requisitada, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo Concedente, através da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5. O exercício do Serviço Público de Terminal Rodoviário, Administração, Conservação, Manutenção, Operação e Obras de Melhoria, através da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário do Município de Rosário Oeste – MT, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

5.1. Serviço adequado e que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

7. A TARIFA DE EMBARQUE DOS USUÁRIOS SERÁ FIXADO ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8 A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública n. 001/2019 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

Das Responsabilidades das Partes

8.1. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora a contratualização com as viagens de transporte para oferta de passagens dos destinos pretendidos, devendo as partes convencionarem valores e percentuais pagos referentes a passagem, manutenção de funcionários em guichê, entre outros. Caberá ao ente público CONCEDENTE a fiscalização dos termos contratados, podendo todos os contratos serem apresentados à Administração Pública, se assim entender, para efetivar o controle de legalidade dos atos.

8.2. O fiscal do contrato nomeado pela Administração Pública terá livre acesso a todas as áreas constantes do terminal rodoviário, não podendo lhe ser negado nenhum tipo de acesso ou mesmo vista a documentos solicitados, sob pena de multa e rescisão da concessão.

8.3. Por se tratar de serviço público concedido a terceiro privado, as informações contratuais referentes à concessão deverão ser divulgadas para a população através do Portal da Transparência. A alimentação das informações será de responsabilidade do CONCEDENTE, que deverá recebe-las do CONCESSIONÁRIO sempre que solicitado, sob pena de descumprimento contratual.

8.4. Poderá o CONCESSIONÁRIO explorar por conta própria todos os serviços compreendidos no terminal rodoviário, ou terceirizar/locar os mesmos mediante contrato. Entretanto, a concessão da administração do terminal rodoviário não poderá, sob nenhuma hipótese, ser terceirizada ou entregue a outros, sob pena de nulidade.

8.5. São ainda responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII – Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;

IX – Pagar as despesas de luz, telefone e água do Terminal Rodoviário.

X – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

XI – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

XII – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

8.6. É vedado ao CONCESSIONÁRIO:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, ou outra relacionada sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviços, produtos, ou realização de eventos que fujam ou interfiram na finalidade precípua da concessão;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade que não os compreendidos neste Termo de Referência.

8.7. São deveres da Concessionária:

8.7.1. executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;

8.7.2. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.7.3. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

8.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar Padrões de energia em separado para cada sala/guichê, ou, caso não faça, deverá arcar com a Conta de consumo de energia elétrica, podendo rateá-la entre os Locatários das salas/guichê.

8.7.5. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

8.7.6. Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo licitante.

8.7.7. No caso de ser um consórcio o vencedor desta licitação, deverá ser constituída pessoa jurídica pelos integrantes do mesmo, previamente à assinatura do contrato de concessão, com a finalidade específica de suprir o objeto desta licitação, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

8.7.8. A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas



expedidas pela Secretaria Municipal de Governo e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

8.7.9. A Concessionária se obriga, desde o início de operação, a apresentar sempre que requisitada, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo Concedente, através da Secretaria Municipal de Obras.

8.8. São direitos da concedente:

8.8.1. Efetuar as modificações e ajustes no Serviço Público de Terminal Rodoviário, Administração, Conservação, Manutenção, Operação e Obras de Melhoria, através da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário, referentes, entre outros, a:

8.8.2. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos legais vigentes.

8.8.3. Alterar a Tarifa de Embarque dos usuários através de Decreto;

8.9. São deveres da concedente:

8.9.1. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

8.9.2. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.9.3. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.9.4. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

8.9.5. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

8.9.6. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.9.7. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários,

que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

8.9.8. declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que ser desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

8.9.9. declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que ser desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

8.9.10. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

8.9.11. estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

8.9.12. manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os ônibus da CONCESSIONÁRIA.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. A CONCESSIONÁRIA que na execução do Serviço deixar de atender os requisitos contidos na neste Contrato, pode, a juízo da CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada.

9.2. A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela CONCESSIONÁRIA.

9.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos no instrumento Convocatório, que integra o presente, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data de início da vigência do Contrato de Concessão, sob pena de multa diária de até vinte por cento sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

9.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da Concessão.

9.5.. Fica reservado à CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10. A extinção da concessão será regulamentada pelos artigos 35, da Lei 8.987/95 e 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GENERALIDADES

11.1. A CONCESSIONÁRIA, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão dos Serviços de Terminal Rodoviário, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

11.2. Os direitos e obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são regulados pelo presente instrumento, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

11.2.1. Em razão do que estabelece o presente Contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.



12.2. E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rosário Oeste,de.....de 20.....

JOAO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal.

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....
RG
CPF

.....
RG
CPF



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2019

TIPO: MELHOR OFERTA

Indicamos o (a) Sr.(a) _____, portador da
cédula de identidade nº _____, órgão expedidor
_____, como nosso representante legal na Licitação em referência,
podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar,
prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e
recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente
Credenciamento.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Inscrição Estadual: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal
(nome e função na empresa)

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DOS ENVELOPES